



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 868 | Segunda-feira, 20 de Maio de 2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Valdir Leite Cardoso**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Justino Astrevo Aguiar**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

**Edilene de Souza Machado**  
Secretaria Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretaria Municipal de Gestão

**Wilton Coelho Pereira**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Luciana Zampronni Branco**  
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretaria Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**Raufrides Macedo**  
Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

**Leovaldo Emanoel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**  
Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antonio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**  
Secretario Municipal de Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**  
Procurador Geral do Município

**Hélio Santos Souza**  
Controlador Geral do Município

**João Carlos Hauer**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Giovani Valar Koch**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

<b>Atos do Prefeito</b> .....	<b>01</b>
<b>Conselhos</b> .....	<b>02</b>
<b>Conselho Municipal de Educação - CME</b> .....	<b>02</b>
Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência .....	<b>02</b>
<b>Secretarias</b> .....	<b>06</b>
<b>Secretaria Municipal de Gestão</b> .....	<b>06</b>
<b>Gabinete</b> .....	<b>06</b>
<b>Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos</b> .....	<b>08</b>
<b>Coordenadoria de Contratos e Aditivos</b> .....	<b>08</b>
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b> .....	<b>09</b>
Portaria .....	<b>09</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>09</b>
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	<b>09</b>
Portaria .....	<b>09</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>11</b>
<b>Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária</b> .....	<b>12</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>12</b>
<b>Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana</b> .....	<b>15</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>15</b>
<b>Secretaria Municipal de Obras Públicas</b> .....	<b>16</b>
Portaria .....	<b>16</b>
<b>Corregedoria Geral do Município</b> .....	<b>16</b>
Gabinete .....	<b>16</b>
<b>Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios</b> .....	<b>17</b>
<b>Empresa Cuiabana de Saúde Pública</b> .....	<b>17</b>
<b>Procedimento Administrativo</b> .....	<b>17</b>
<b>Câmara Municipal de Cuiabá</b> .....	<b>17</b>
<b>Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios</b> .....	<b>17</b>
Atos .....	<b>18</b>
<b>Secretaria de Gestão de Pessoal</b> .....	<b>18</b>
Portarias .....	<b>18</b>

### Atos do Prefeito

ATO GP Nº 867/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, AMANDA CAROLINE DA COSTA GARCIA**, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Assessor Especial, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de 10/05/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de maio de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

ATO GP Nº 848/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução Nº 1.395/2024/CMDCA, Resolução Nº 1.376/2023/CMDCA, Resolução Nº 1.359/2023/CMDCA e a Decisão Judicial proferida em Processo Nº 1009975.83.2024.8.11.0001.

**RESOLVE:**

**NOMEAR** no cargo de Conselheiro Tutelar Membro Titular, **ALESSANDRA DUARTE DA SILVEIRA**, no 3º Conselho – Região do CPA, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em virtude da Decisão Judicial proferida em Processo Nº 1009975.83.2024.8.11.0001, a partir da data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 maio de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**



## ATO GP Nº 847/2024

**O Prefeito Municipal de Cuiabá - (MT)**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução Nº 1.395/2024/CMDCA, Resolução Nº 1.376/2023/CMDCA, Resolução Nº 1.359/2023/CMDCA e a Decisão Judicial proferida em Processo Nº 1009975.83.2024.8.11.0001.

## RESOLVE:

**EXONERAR, AURICLEIDE BARTOLINA DA ROSA**, matrícula: 4825825, do exercício do cargo de Conselheiro Tutelar de Cuiabá - 3º Conselho Tutelar - Região do CPA, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humanos e da Pessoa com Deficiência, em virtude da Decisão Judicial proferida em Processo Nº 1009975.83.2024.8.11.0001, a partir da data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de maio de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

## ATO GP Nº 776/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 94457/2024;

## RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) KIM JULIANO DOS SANTOS MACHADO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 4874574, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 17/02/2021, para regularização da vida funcional.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Sexta-feira, 25 de Abril de 2024

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito Municipal

## ATO GP Nº 582/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 93384/2024;

## RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) TAMISA BIANCHINI FERREIRA RONDON, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 4909177, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de Abril de 2024

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito Municipal

## ATO GP Nº 845/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 95822/2024;

## RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) CRISTIAN RIBEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, matrícula 4922591, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 09/05/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 14 de Maio de 2024

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito Municipal

## ATO GP Nº 844/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 95756/2024;

## RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) RUBERLEI GODINHO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, matrícula 4921586, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 08/05/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Terça-feira, 14 de Maio de 2024

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito Municipal

## ATO GP Nº 581/2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo nº 93410/2024;

## RESOLVE:

Exonerar a pedido a(o) servidor(a) ANTONIO DOS SANTOS FARIAS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 4921850, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 01/04/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, Quarta-feira, 2 de Abril de 2024

**Emanuel Pinheiro**

Prefeito Municipal

## Conselhos

## Conselho Municipal de Educação - CME

## Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024/CME/CUIABÁ-MT

Define Diretrizes Gerais para a Implementação e Implantação da Política de Educação Integral em Unidade Educacional de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá/CME/Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, que dispõe sobre a organização, estrutura, funcionamento e a composição do Conselho de Educação, de acordo com a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Sistema Municipal de Ensino, tendo como base a Lei Nacional 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa em Tempo Integral, a Portaria/MEC Nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e por decisão da 18ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá/CME/Cuiabá-MT do dia 19 de setembro de 2023, e, considerando ainda:

I - O Artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência do estudante na Unidade Educacional;

II - O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

III - A Base Nacional Comum Curricular-BNCC/2017 e a Resolução Normativa nº 04/2021/CME/CUIABÁ;

IV - O Documento de Referência Curricular Cuiabano-DRCC/2021, alinhado à A Base Nacional Comum Curricular-BNCC no âmbito da Educação Básica, na Etapa Ensino Fundamental e modalidades, para a Rede Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, Resolução Normativa nº 05/2021/CME/CUIABÁ;

V - A Política Educacional da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, denominada Escola Cuiabana: cultura, tempos de vida, direitos de aprendizagem e inclusão, Resolução Normativa Nº 39/2021/CME/CUIABÁ;

VI - Que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do Artigo 227 da Constituição Federal;

VII - A importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

VIII - Que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IX - A necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

X - O Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei Municipal Nº 5.949, de 24 de junho de 2015, aponta a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuição das desigualdades sociais e ampliação democrática das oportunidades de aprendizagem, conforme preconizado na Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE.

XI - A ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral;

XII - A promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinar que poderão promover a atuação cidadã responsável;



**XIII** - A política de implantação e implementação da educação integral em escola de tempo integral pode contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

**XIV** - Que a educação integral em escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar.

**R E S O L V E:**

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação e implementação da política de educação integral em Unidades Educacionais de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

**Parágrafo Único** - O Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, no esforço de ampliar a escola de tempo integral, incentivará e promoverá políticas públicas para que seja atingida a meta de oferta do programa em tempo integral.

**Art. 2º** Para efeito desta Resolução, considerar-se-á seguinte nomenclatura e definições:

**I - Educação Integral** - visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na Unidade Educacional. A formação integral de bebês, crianças e adolescentes a partir de um currículo intencional e integrado, que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola com a participação da comunidade escolar. A educação integral é aquela que considera o desenvolvimento do sujeito em sua condição multidimensional (cognitiva, intelectual, físico, emocional, social, cultural e político), inserido num contexto de relações;

**II - Escola Integral** - é aquela que oferece uma carga horária mínima, igual ou superior, de sete horas com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, tais como atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização;

**III - Tempo integral** - é a carga horária em que o estudante permanece na Unidade Educacional ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

**IV - Desenvolvimento integral** - processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito

**V - Matrículas em tempo integral** - aquelas em que o estudante permanece na Unidade Educacional ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, em dois turnos;

**VI - Entramento** - constitui a organização de turmas nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT que oferecem a Educação Integral em Tempo Integral, com atendimento parcial e integral e exclusivamente integral. As Unidades que têm atendimento parcial e integral podem constituir as turmas integrando estudantes na mesma turma para o cumprimento do currículo da Base Nacional Comum e Diversificada quando oferecida no mesmo período;

**VII - Permanência na escola** - situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infreqüência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

**VIII - Equidade educacional** - situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade;

**IX - Territorialidade** - diz respeito ao reconhecimento do território como espaço de aprendizagem que oportuniza aos estudantes conhecer o lugar em que vivem, as identidades e dinâmicas de seu bairro e cidade, se apropriar dos conhecimentos formais de maneira articulada aos saberes que constituem suas comunidades, além de permitir que tenham contato com outras culturas e experiências. Circular pela cidade e ver outras formas de organização do espaço, outras manifestações culturais e conhecer a oferta de serviços públicos na cidade auxilia na compreensão da diversidade e das desigualdades que caracterizam nossa sociedade, e na construção de sentido para o aprender, a partir de vivências e práticas culturais concretas: as relações que estabelecem, os saberes que já trazem para a escola, as crenças e valores com os quais se identificam;

**X - Atividades escolares** - são aquelas ocorridas dentro do espaço escolar, como a sala de aula, laboratórios, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa o uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem;

**XI - Avaliação institucional** - participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas em Unidades Educacionais de tempo integral na perspectiva da educação integral.

## Capítulo II

### A Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT

**Art. 3º** A Educação de Tempo Integral em Escola Integral no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT tem como principais objetivos:

**I** - Promover a equalização de oportunidade de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

**II** - Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de crianças bem pequenas, crianças pequenas e adolescentes;

**III** - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

**IV** - Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

**V** - Atender os estudantes em suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

**VI** - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

**VII** - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

**VIII** - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação nos aspectos social, cultural, esportivo e tecnológico;

**IX** - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

**X** - Ofertar atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

## Capítulo III

### A Política de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT

**Art. 4º** A Política a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT deve ser concebida para a oferta da jornada em tempo integral, na perspectiva da Educação Integral, alinhada a uma Resolução Normativa Nº 04/2021/CME/CUIABÁ, a Resolução Normativa Nº 05/2021/CME/CUIABÁ, a Resolução Nº 39/2021/CME/CUIABÁ e ao Parecer do Conselho Pleno Nº 03/2021/CME/CUIABÁ, contendo:

**I** - Contextualização sócio-histórica da Educação Integral em Tempo Integral no Brasil e na Rede Municipal de Educação de Cuiabá-MT;

**II** - Concepções e Pressupostos Teóricos que norteiam a prática da Educação Integral em tempo integral;

**III** - Diagnóstico das Unidades Educacionais onde ocorrerá expansão da matrícula em tempo integral;

**IV** - Orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da Educação Integral;

**V** - Orientação às Unidades Educacionais para revisão e atualização do Projeto Político Pedagógico;

**VI** - Organização do trabalho pedagógico e perfil dos profissionais da educação para atuar na Unidade Educacional de Educação Integral em Tempo Integral;

**VII** - Estratégias utilizadas para que os profissionais nas Unidades Educacionais do Programa de Educação Integral em Tempo, atuem de modo articulado, inclusive com a garantia de tempo de planejamento coletivo;

**VIII** - Atribuições da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT e da Equipe Gestora das Unidades Educacionais quanto à implementação da Política de Educação Integral nas Unidades Educacionais de Tempo Integral;

**IX** - Acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação;

**X** - Avaliação do processo de implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, bem como do Programa de Educação Integral em Tempo Integral;

**XI** - No que tange ao Programa de Educação Integral em Tempo Integral:

Metas e objetivos do programa;

Diagnóstico das Unidades Educacionais onde ocorrerá expansão da matrícula em tempo integral;

Atribuições da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT e da Equipe Técnica responsável pelo Programa, quanto à gestão das ações a serem implementadas;

Atribuições da Equipe Gestora das Unidades Educacionais quanto à gestão administrativa, financeira e pedagógica do processo de implantação e implementação, gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da Educação Integral;

Comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

Acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação do Programa.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT deve encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT o documento da Política de Educação em Tempo Integral 30 dias antes do prazo final estipulado pelo Ministério da Educação.

## Capítulo IV

**Da implantação e implementação da Política****de Educação Integral em Tempo Integral**

**Art. 6º** Como função estratégica para implantação e implementação da Política da Educação Integral em tempo integral, compete à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT:

**I** - Orientar e acompanhar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

**II** - Criar estratégias para a expansão das matrículas nas Unidades Educacionais municipais em tempo integral;

**III** - Buscar a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

**IV** - Atender à demanda escolar por tempo integral manifestada ou sob consulta aos públicos: Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;

**V** - Estabelecer metas e estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnicorraciais, socioeconômicas, territoriais, de gênero, do público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

**VI** - Promover a valorização e inclusão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das Unidades Educacionais e Sistemas de Ensino;

**VII** - Assegurar subsídios para implementação e desenvolvimento do Programa de Educação Integral;

**VIII** - Planejar a distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o art. 3º da Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

**IX** - Proporcionar melhoria da infraestrutura física das Unidades Educacionais, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnicorraciais e socioculturais da comunidade escolar;

**X** - Firmar parceria e/ou convênio com outras Secretarias Municipais, órgãos municipais, estaduais, do terceiro setor e empresas como interlocução necessária à responsabilidade na formação integral, fomentando o protagonismo de crianças, adolescentes e seus educadores;

**XI** - Acompanhar as aprendizagens das crianças e adolescentes a partir dos registros realizados nas avaliações oficiais;

**XII** - Realizar visitas técnicas orientativas às Unidades Educacionais em fase de implantação e implementação da Política de Educação Integral em tempo integral para planejamento, organização curricular e de formação;

**XIII** - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e valorização profissional;

**XIV** - Elaborar e desenvolver planos de ação e formação conjuntas articuladas com Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT;

**XV** - Buscar melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

**XVI** - Definir a estrutura administrativa e pedagógica dos recursos humanos, com indicativo da jornada de trabalho dos profissionais exclusivamente na Unidade Educacional de tempo integral, para facilitar o tempo de planejamento coletivo;

**XVII** - Organizar o quadro dos profissionais da educação, assegurando a quantidade suficiente para atender a expansão do tempo na Educação Integral;

**XVIII** - Garantir alimentação para os estudantes em tempo integral;

**XIX** - Garantir a autonomia das Unidades Educacionais com responsabilidade coletiva, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, na diversidade cultural existente em cada território;

**XX** - Promover anualmente Seminários e/ou workshop para trocas de experiências.

**CAPÍTULO IV****Da oferta, das matrículas e da estrutura organizacional****das Unidades Educacionais de Tempo Integral**

**Art. 7º** A oferta de Escola em Tempo Integral visa ampliar o tempo dos estudantes na Unidade Educacional com matrícula única nas Etapas e Modalidades da Educação Básica:

**I** - Educação Infantil - Na Educação Infantil será oferecida a Escola de Tempo Integral conforme a capacidade e as condições de oferta da instituição;

**a) Creche** - As turmas de Educação Infantil em atendimento em Creche deverão funcionar em horário integral;

**b) Pré-escola** - As turmas de Educação Infantil em atendimento da Pré-Escola funcionarão em horário parcial ou integral, definido pela mantenedora da instituição.

**II** - Ensino Fundamental - As turmas de Ensino Fundamental funcionarão em horário parcial ou integral, definido pela mantenedora da instituição.

**SEÇÃO I****Das matrículas nas Unidades Educacionais de Tempo Integral**

**Art. 8º** Prioritariamente serão atendidos pelo Programa de Tempo Integral os estabelecimentos de ensino com estudantes pertencentes à família inscrita no Cadastro Único-CadÚnico para programas sociais do Governo Federal.

**Parágrafo Único:** A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das Unidades Educacionais e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, etnia, gênero, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

**Art. 9º** A matrícula de estudantes com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, no Programa de Educação em Tempo Integral, será realizada nos termos da Resolução Normativa específica.

**Parágrafo Único:** A efetivação da matrícula será realizada mediante avaliação por equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT.

**Art. 10** As Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, mediante a existência de vaga, em hipótese alguma, poderão negar matrícula aos estudantes com deficiência.

**SEÇÃO II****Da organização das turmas nas Unidades Educacionais de Tempo Integral**

**Art. 11** A organização das turmas, bem como o quantitativo de estudantes por turma, obedecerá a critérios de cada etapa e modalidade conforme Resolução Normativa específica, respeitando-se o quantitativo máximo de estudantes por turma, resguardados os direitos previstos em lei.

**Art. 12** Na Educação Infantil (Pré-escola) e no do Ensino Fundamental a Unidade Educacional de Tempo Integral terá seu funcionamento em dois turnos, matutino e vespertino, com uma jornada de, no mínimo, 7 horas diárias, totalizando uma carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

**SEÇÃO III****Da organização dos tempos e espaços nas Unidades Educacionais de Tempo Integral**

**Art. 13** Na organização do tempo e espaços as Unidades Educacionais de Educação Integral em Tempo Integral, serão assegurados:

**I** - Momentos de cuidados destinados à higiene, à alimentação e às atividades livres, em consonância com a política educacional vigente;

**II** - Experiências de aprendizagem na indissociável relação do cuidar e educar, em diferentes espaços, flexibilizando o tempo, conforme o interesse das crianças e adolescentes;

**III** - A intencionalidade docente, manifestada por meio de vivências que possibilitem o protagonismo infantil e juvenil, em diálogo com a formação integral das crianças e adolescentes em todas as suas dimensões;

**IV** - As atividades de enriquecimento curricular e práticas interativas serão planejadas em consonância com as necessidades dos estudantes e os desafios educacionais presentes na sociedade, visando à ampliação dos conhecimentos propostos na Base Nacional Comum Curricular e à superação das defasagens de aprendizagem.

**Art. 14** Os horários de distribuição das refeições serão organizados conforme a rotina da Unidade Educacional e deverão estar expressos no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

**Parágrafo Único:** Na organização da composição dos tempos, especialmente no que se refere ao horário de alimentação dos estudantes, deverá ser prevista a presença de profissionais que atuam na Unidade e descrito no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

**SEÇÃO IV****Das Matrizes Estruturantes nas Unidades Educacionais de Tempo Integral**

**Art. 15** A Matriz Estruturante de Educação em Tempo Integral deve contemplar os componentes curriculares da Base Nacional Comum, concomitante com a Parte Diversificada, bem como as demais atividades complementares como práticas educativas interativas realizadas por profissionais contratados pela Unidade Educacional ou em parceria com outras Secretarias e/ou outros órgãos da comunidade local e regional, oficinas e projetos curriculares de forma complementar integrada, sendo referenciais de aprendizagens e realizações do estudante.

**Art. 16** No que se refere às Atividades Complementares, a Matriz Estruturante necessitará tratar também das práticas educativas interativas e da integração dos Temas Contemporâneos Transversais, devendo estar organizada para produção de:

**a) Leitura e Produção Textual;**

**b) Laboratório de Matemática;**

**c) Prática Esportiva, Corporal e cultural;**

**d) Iniciação Científica;**

**e) Artes Integradas.**

**Art. 17** As Matrizes Estruturantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem estar alinhadas com a Resolução Normativa Nº 04/2021/CME/CUIABÁ, a Resolução Normativa Nº 05/2021/CME/CUIABÁ, a Resolução Normativa Nº 39/2021/CME/CUIABÁ e o Parecer do Conselho Pleno Nº 03/2021/CME/CUIABÁ.

**Art. 18** Na Educação Infantil (Pré-escola) e no Ensino Fundamental em Tempo Integral, o tempo do almoço e do descanso, quando realizado na Unidade Educacional, serão computados como carga horária do estudante.

**Art. 19** As Matrizes Estruturantes do Ensino Fundamental contemplarão no mínimo 35



(trinta e cinco) aulas semanais, distribuídas na seguinte conformidade:

- a) 20 (vinte) aulas semanais no período matutino ou vespertino, de acordo com o interesse da Unidade Educacional, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada;
- b) 15 (quinze) aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares complementares, práticas educativas interativas como forma de enriquecimento do currículo;
- c) Os componentes curriculares da Matriz serão desenvolvidos de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando o desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos estudantes;
- d) A carga horária mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos;

## CAPÍTULO V

### **Das Diretrizes Curriculares nas Unidades Educacionais de Tempo Integral**

**Art. 20** O currículo da Educação em Tempo Integral a ser elaborado coletivamente deve estar comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da Educação Básica em oferta pela Unidade Educacional, contemplando ainda:

- a) A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;
- b) Valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;
- c) O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na Unidade Educacional, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos e os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- d) A construção de arranjos locais de integração da Unidade Educacional com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;
- e) A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da Educação Integral e proteção de direitos de crianças bem pequenas, crianças pequenas, adolescentes, jovens e adultos;
- f) De forma transversal e interdisciplinar contemplar as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, para assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações etnicoraciais.

## SEÇÃO I

### **Do Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais em Tempo Integral**

**Art. 21** O Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais que ofertam a Educação Integral em tempo integral deve ser significativo e relevante, organizador da sua ação pedagógica na perspectiva da integralidade, que garante práticas, costumes, crenças e valores, que estão na base da vida cotidiana dos estudantes e sejam articulados ao conhecimento acadêmico, produzindo aprendizagens significativas e criando condições para o protagonismo, a autoria e a autonomia.

**Parágrafo Único:** As Unidades Educacionais devem realizar atividades educativas que levem em consideração o direito dos estudantes ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à convivência e à interação com seus pares para a produção de culturas infantis e juvenis.

**Art. 22** O Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional que oferta a Educação Integral em tempo integral, de ser ajustado com resultado de um esforço de elaboração coletiva, assegurando a constituição de valores (saber ser), conhecimentos (saber conhecer) e habilidades e competências (saber fazer) necessárias ao mundo atual.

**Art. 23** As Unidades de Educação Infantil deverão observar no Projeto Político Pedagógico as especificidades dessa etapa da Educação Básica, descrevendo as ações a serem realizadas no âmbito da Educação Integral, explicitando a Proposta Curricular e as práticas pedagógicas.

**Art. 24** As atividades voltadas para a alimentação escolar e descanso serão planejadas em consonância com as especificidades da Unidade Educacional, contemplando momento para dedicação à importância de ter uma alimentação saudável, aos cuidados de higienização, bem como espaço para que os estudantes possam descansar e conviver.

## CAPÍTULO VI

### **Do Programa de Educação em Tempo Integral em Unidade Educacional Integral**

**Art. 25** São Princípios do Programa Escolar em Tempo Integral:

I - Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II - Qualidade socialmente referenciada da Unidade Educacional;

III - Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV - Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V - Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias, reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI - Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII - Reconhecimento e valorização da diversidade etnicoracial, sociocultural, socioespacial, linguística, de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a Educação Integral promovida em ambientes externos da Unidade Educacional como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X - Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na BNCC/2017 com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Etnocoraciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI - Intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

XII - Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas modalidades Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

**Art. 26** Para a implantação do Programa de Educação Integral, a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT deverá:

I - Instituir a equipe técnica responsável pelo Programa;

II - Selecionar profissionais, quando necessário, para compor atividades no Programa;

III - Viabilizar a contratação de profissionais/monitores e agentes culturais que trabalhem com linguagens que possam ser complementares aos domínios dos professores que atuam com o currículo básico obrigatório;

IV - Elaborar cartilha explicativa aos pais/responsáveis com destaque para os benefícios da ampliação do tempo de permanência do estudante na Unidade Educacional;

V - Viabilizar a elaboração de sistema de avaliação, monitoramento e análise de dados referentes à implementação e sustentabilidade do Programa;

VI - Qualificar os sistemas informatizados que recebem e movimentam as informações do Programa, por meio da interlocução entre os diferentes setores responsáveis;

VII - Utilizar material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade etnicoracial, ambiental, cultural e linguística do país;

VIII - Disponibilizar sistemas informatizados para o registro de frequência e acompanhamento da progressão da aprendizagem dos estudantes.

## SEÇÃO I

### **Da implementação do Programa de Educação Integral nas Unidades Educacionais**

**da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá-MT**

**Art. 27** As Unidades Educacionais que integram a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral devem em seu Projeto Político Pedagógico assegurar o direito ao convívio dos estudantes em ambientes acolhedores, seguros, agradáveis, desafiadores, que possibilitem a apropriação de diferentes linguagens e saberes que circulam na sociedade.

**Parágrafo Único:** Para atingir essa finalidade é imprescindível que as Unidades Educacionais se apropriem de uma identidade como expressão de uma cultura própria considerando as necessidades e potencialidades territoriais, econômicas e humanas.

**Art. 28** As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, com vistas a promover aprendizagens significativas, realizarão atividades entorno do Território onde se localiza, em aulas do componente curricular como práticas educativas interativas.

**Art. 29** Cabe à Unidade Educacional definir os componentes curriculares que integrarão as práticas educativas interativas, organizando os estudantes em grupo, observando o número máximo de estudantes por componente, considerando o atendimento das especificidades de cada estudante.

**Art. 30** A Educação Infantil será oferecida em Unidades que atendam Creche e/ou Pré-Escola, com inclusão no currículo de atividades complementares aplicadas nessa etapa com carga horária estabelecida em seu regime de funcionamento na perspectiva de Educação Integral.

**Art. 31** Compete à Equipe Gestora da Unidade Educacional:



I - Assegurar o controle sistemático da frequência dos estudantes e os registros pertinentes ao acompanhamento das atividades do Programa;

II - Promover as relações interpessoais, possibilitando a participação de todos que compõem os diferentes segmentos da Unidade nos procedimentos de tomada de decisão, na construção de estratégias para enfrentar demandas e dificuldades e nas metodologias para mediar conflitos;

III - Fomentar o envolvimento de toda a comunidade, do Conselho Deliberativo da Unidade Educacional-CDUE e, em especial, dos estudantes em estratégias de ação/reflexão/ação, com vistas a assegurar o acompanhamento e avaliação contínua das atividades e na aplicação dos recursos financeiros;

IV - Garantir percursos e tomada de decisões coletivas acerca das escolhas dos Territórios do Saber que comporão a expansão curricular;

V - Promover a intersectorialidade com vistas a potencializar as experiências de aprendizagem possíveis nos territórios educativos;

VI - Envolver pais/responsáveis e outros atores sociais da comunidade do entorno e desenvolver "comunidades de aprendizagem", incorporando espaços externos à esfera de ação da Unidade Escolar;

VII - Envolver a participação ativa dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em uma perspectiva de progressiva autonomia.

**Art. 32** As atividades deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediadas por profissionais com Licenciatura em Pedagogia e/ou em áreas de conhecimento envolvidas.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais

**Art. 33** A Secretaria Municipal da Educação de Cuiabá-MT poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução Normativa.

**Art. 34** As Unidades Educacionais ofertantes da educação em tempo integral devem adequar seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar de maneira coerente com o tempo ampliado, observando o que dispõe a presente Resolução Normativa.

**Parágrafo Único:** A adequação tanto do Projeto Político Pedagógico quanto do Regimento Escolar deve ser feita com o envolvimento da comunidade escolar e do território, pais/responsáveis e dos próprios estudantes.

**Art. 35** A mudança do regime de turno parcial para o turno integral de cada Unidade Educacional fica regulamentada, devendo ser implantada de acordo com a necessidade e possibilidade.

**§ 1º** As Unidades Educacionais Credenciadas e Autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT que forem contempladas com o Programa de Educação Integral deverão encaminhar para este órgão deliberativo **Relatório Circunstaciado** sobre a implantação e/ou implementação em até 120 (cento e vinte dias) dias, após a homologação da Política Municipal de Educação Integral para a devida atualização no Programa de Informatização do Conselho.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT deverá oficializar ao Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT toda e qualquer alteração da Política Municipal de Tempo Integral, bem como informar anualmente a ampliação da oferta.

**Art. 36** Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT divulgar anualmente a relação das Unidades Educacionais que ofertam Educação Integral em tempo integral.

**Art. 37** O Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT, realizará anualmente Conferência Municipal para avaliação, trocas de experiências e ajustes à Política de Educação Integral em tempo integral.

**Art. 38** Os casos omissos serão regulamentados em Normativas específicas a serem publicadas pelo Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT.

**Art. 39** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA PUBLICADA**

**CUMPRA-SE**

Cuiabá-MT, 06 de maio de 2024.

**Andréa dos Santos**

Presidente CME/Cuiabá-MT

Homologo

**Edilene de Souza Machado**

Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Gabinete**

## Portaria

### PORATARIA SMGE Nº 571/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP N° 027.010/2024;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, a partir de 16/05/2024, na Secretaria Municipal de Educação, a servidora ELIANE LURDES DOS REIS PEREIRA, ocupante do cargo Técnico em Nutrição Escolar, matrícula nº4875449, que estava lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de maio de 2024.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretaria Adjunta de Gestão

### PORATARIA SMGE Nº 577/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP N°037.868/2024;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÉNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
01/06/2024 a 30/06/2024	30	2008/2013	HUGO ANTONIO PEDROSO	2571683	SOPDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, sexta-feira, 17 de maio de 2024.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretaria Adjunta de Gestão

### PORATARIA SMGE Nº 574/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE n° 221/2023;

Considerando a publicação na Gazeta Municipal da Portaria n° 155/2024;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a partir de 14/05/2024, o gozo de férias do servidor OSCAR LOMBARDI FERNANDES, Auxiliar Municipal – em extinção, matrícula funcional nº 2587251, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, que estava programado para o período de 19/04/2024 a 18/05/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024, em virtude da publicação da Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a partir de 15/05/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2024.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretaria Adjunta de Gestão

### PORATARIA SMGE Nº 575/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP 90054/2024;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a licença para capacitação a título de licença prêmio nº 159/2024 somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023 ao(a) servidor(a) OSCAR LOMBARDI FERNANDES, ocupante do cargo AUXILIAR MUNICIPAL EM EXTINÇÃO, matrícula 2587251, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de maio de 2024.

**THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretaria Adjunta de Gestão



## PORTARIA SMGE Nº 572/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 037.088/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
20/05/2024 a 18/06/2024 e 19/06/2024 a 18/07/2024	60	2007/2017 e 2017/2022	AROLDINA ALMEIDA SANTOS NASCIMENTO	3000175	PRODECAP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, quinta-feira, 16 de Maio de 2024.

**THÁIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão.

## PORTARIA SMGE Nº 570/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 035.727/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir, a partir de 15/05/2024, licença para tratar de assunto particular, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem remuneração, ao servidor WAGNER ANDRADE RODRIGUES, Profissional de Nível Médio, matrícula 4900030, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

**THÁIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

## PORTARIA SMGE Nº 569/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 033.816/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir, a partir de 03/07/2024, licença para tratar de assunto particular, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem remuneração, à servidora RENATA SIMOES PICERNE, Especialista em Desenvolvimento Social, matrícula 4899963, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

**THÁIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

## PORTARIA SMGE Nº 569/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 033.816/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deferir, a partir de 03/07/2024, licença para tratar de assunto particular, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem remuneração, à servidora RENATA SIMOES PICERNE, Especialista em Desenvolvimento Social, matrícula 4899963, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 15 de março de 2024.

**THÁIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

## PORTARIA SMGE Nº 576/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante

Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 96159/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2018/2023, ao(a) servidor(a) FRANCISCA CHAGAS D'AVILLA EL HAGE, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4040491, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 16 de Maio de 2024.

**THÁIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

## PORTARIA SMGE Nº 560/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 96023/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º- Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2018 e 2018/2023, ao(a) servidor(a) GIVANILDO BEZERRA GUIMARÃES, ocupante do cargo de AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM EXTINÇÃO, matrícula 2974018, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 14 de Maio de 2024.

**THÁIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

## PORTARIA SMGE Nº 573/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 96166/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
06/08/2024 a 03/11/2024	90	2017/2022	JOAO DO AMARAL FILHO	4038386	SMCEL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 16 de Maio de 2024.

**THÁIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão

## PORTARIA SMGE Nº 559/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 96027/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
15/07/2024 a 13/08/2024	30	2003/2008	ANTONIO MOYES CORREA DA COSTA	2974383	SOPDC
02/09/2024 a 01/10/2024	30	2003/2008	MAURO DE GOUVEA ARMOND	2974009	SOPDC
08/07/2024 a 27/07/2024	20	2007/2012	GIVANILDO BEZERRA GUIMARÃES	2974018	SOPDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 14 de Maio de 2024.

**THÁIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA**

Secretária Adjunta de Gestão



## PORTARIA SMGE Nº 557/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 95965/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias da servidora RENATA FIGUEIREDO BICUDO SARDINHA, ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula funcional nº 2974066, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, que estava programado para o período de 20/05/2024 a 03/06/2024, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 14 de Maio de 2024.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

## Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

### AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Oficial do Município de Cuiabá no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023/PMC – 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 051.216/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO BAIRRO DOM AQUINO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**.

**LICITANTES CLASSIFICADAS:** EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP e JRP ENGENHARIA LTDA. **LICITANTE DESCLASSIFICADA:** TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP.

Cuiabá/MT, 17 de maio de 2024.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

## Coordenadoria de Contratos e Aditivos

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2024

Originário do Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº. 008/2023 Secretaria Estadual De Planejamento E Gestão Processo Administrativo Nº. 012.436/2024 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPURB, representada por João Carlos Hauer,. **CONTRATADA:** ART CAR VEÍCULOS EIRELI EPP, CNPJ/MF sob o nº 23.207.454/0001-33 representada por André Luiz Ribeiro **OBJETO:** O objeto do presente contrato é a "locação de veículos DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 26502 ÓRGÃO: Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana PROJETO ATIVIDADE: 2002 – Manutenção transporte NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 – Serviço de terceiros FONTE: 100 – Recursos do Tesouro VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.873.200,00 (Um milhão, oitocentos e setenta e três mil e duzentos). AMPARO LEGAL A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO /REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023/SECRETARIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO realizado com fundamento na Região pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93.

### Extrato de Termo Aditivo

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2023 – PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e da Pessoa com Deficiência, representada por Hellen Janaina Ferreira de Jesus, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONCEITO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, CNPJ/MF sob o nº 27.814.736/0001-50 representada por Ottoni Paz De Almeida doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, o presente **2º Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, com a vigência a partir de 17 de maio de 2024 a 17 de maio de 2025. 1.2. Alteração da Cláusula Sexta – da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

### OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICOS

ÓRGÃO	NATUREZA DA DESPESA
11	3.3.90.37
UNIDADE	FONTE
101	1500 RECURSOS ORDINÁRIOS

	1660	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS
	1661	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	1669	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PROGRAMA/AÇÃO

2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2077, 2458, 2459, 2460, 2440, 2088, 2412, 2013, 2015, 2076, 2078, 2079, 2081, 2082, 2087, 2461, 2066, 2093, 2094, 2070

### LEIA SE:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICOS		
ÓRGÃO	NATUREZA DA DESPESA	
11	3.3.90.37	
UNIDADE	FONTE	
101, 601, 602, 605, 606, 607	1500 RECURSOS ORDINÁRIOS	
	1660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	
	1661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	1669 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	

### PROGRAMA/AÇÃO

2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2010, 2013, 2015, 2066, 2070, 2076, 2077, 2078, 2079, 2081, 2082, 2087, 2088, 2093, 2094, 2412, 2440, 2458, 2459, 2460, 2461,

**AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 030.298/2024**, vinculado ao **Contrato 235/2023**, proveniente da **ARP nº 267/2022/ Pregão Eletrônico/RP nº 082/2022/Prefeitura Municipal de Rondonópolis**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 263/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 446/2020/PMC PARTES:** Município de Cuiabá, através Secretaria Municipal da Mulher, representada por Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida e, de outro lado, a empresa **DDMIX TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, CNPJ sob nº 03.037.787/0001-54, representada por Handerson Gabriel Da Costa Oliveira tem entre si justo e avençado presente **4º Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação de prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de **04 de dezembro de 2023 a 04 de dezembro de 2024**. 1.2. Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, a partir de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**. **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 105.171/2023**, vinculado ao **Contrato nº 446/2020/PMC**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 646/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente na cláusula 15º, item 16.1.1 do contrato e artigos 57, II e 65, II "d" da Lei nº 8.666/93 e no artigo 3º, §1º da Lei 10.192/01.

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2019 PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por Raufrides Macedo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **V.M PEREIRA-ME**, CNPJ/MF nº. 09.144.719/0001-70, representada por Valéria Medeiros Pereira doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **6º Termo Aditivo. OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, em caráter excepcional, por mais 06 (seis) meses, com vigência a partir de **26 de março de 2024 a 26 de setembro de 2024**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 016.467/2024**, vinculado ao **Contrato nº 131/2019 e Oriundo do Pregão Eletrônico/Registro de Preço Nº 001/2019**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 122-A/PCP/PGM/2024** e amparado legalmente no artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021/PMC PARTES:** Município de Cuiabá, através Secretaria Municipal da Mulher representada por Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida e, de outro lado, a **Empresa: DDMIX TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, CNPJ sob nº 03.037.787/0001-54 representada por Handerson Gabriel Da Costa Oliveira, tem entre si justo e avençado presente **5º Termo Aditivo. OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de **04 de fevereiro de 2024 a 04 de fevereiro de 2025**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 007.611/2024**, vinculado ao **Contrato nº 028/2021/PMC**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 064/PCP/PGM/2024**, amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.



## Secretaria Municipal de Saúde

## Portaria

## PORTARIA 108/2024/SMS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT, no uso de suas atribuições legais, instituídas pela Lei Complementar nº 004/1992, Lei Complementar nº 061/99, Lei Complementar nº 094/2003 e do Decreto nº 3912/2001;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 560/2021 e suas instruções normativas relativas a risco sanitário;

CONSIDERANDO a exigência da qualificação técnica de nível superior para a realização do mister;

CONSIDERANDO a ampliação das ações de Vigilância Sanitária, com a inclusão de ações de fiscalização de média e alta complexidade e a atribuição de concessão de Alvará Sanitário a estabelecimentos que comercializam ou manipulam produtos de média e alta complexidade, bem como prestação de serviços e atividades comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a ação dos profissionais de nível superior, no exercício da função de fiscal sanitário, para atribuir-lhes, competência, validade e eficácia;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Cláusula 8.9 do Termo de Ajuste de Contas -TAC, homologado nos autos do Processo nº 1017735-80.2022.8.11.0000 firmado pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a CI. N° 085/DIVISA/GAB/SMS/2024 e o MVP N° 00.026.671/2024-1

## RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a PORTARIA N° 074/2024/SMS, INCLUINDO a profissional da área de saúde, ocupante dos cargos de Nível Superior, com vínculo estatutário e lotação na Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária para exercer a função de Fiscal Sanitário:

Nº	Nome	Cargo
	Silvana Maria Ribeiro Arruda De Miranda	Nutricionista

Art. 2º - Compete aos profissionais de nível superior nomeados no artigo anterior, o pleno exercício das atribuições de Fiscal Sanitário, nas ações de baixa, média e alta complexidade, decorrente dos níveis de riscos sanitários, desenvolvidas no Município de Cuiabá/MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 15 de Maio de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

## Procedimento Administrativo

## PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO N° 001/SMS/2024

## EDITAL COMPLEMENTAR N° 001

ALTERA O CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO N° 001/SMS/2024 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá - MT, no uso de suas atribuições legais, por meio da sua COMISSÃO ORGANIZADORA DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO nomeada pela Portaria nº 348/2024/SMGE/SMS de 04 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal nº 838, ano IV, torna público a alteração do Item 03 do Edital, referente ao Cronograma do Processo de Seleção Simplificado N° 001/SMS/2024.

FICA DIVULGADO O NOVO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO N° 001/SMS/2024 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, CONFORME ANEXO ABAIXO:

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELEÇÃO SIMPLIFICADO	
Das Inscrições	Data Prevista
Publicação do Edital	23/04/2024
Período geral de realização das inscrições	03/05/2024 a 23/05/2024
Publicação da Lista de Inscritos Deferidos e Indeferidos	23/05/2024
Período de interposição de recurso contra a Lista Preliminar de Inscritos Deferidos ou Indeferidos.	27/05/2024 a 30/05/2024
Resultado final das interposições de recursos de inscrições	03/06/2024

Período de Análise Documental	04/06/2024 a 06/06/2024
Publicação do Resultado Preliminar da Classificação do Processo Seleção Simplificado.	10/06/2024
Período de interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da Classificação do Processo de Seleção Simplificado	11/06/2024 a 12/06/2024
Publicação do Resultado Preliminar da Classificação do Processo Seleção Simplificado.	14/06/2024
Período de interposição de recurso contra o Resultado Preliminar da Classificação do Processo de Seleção Público	17/06/2024 a 18/06/2024
Publicação do Resultado Final da Classificação do Processo seleção Pública e julgamento de recurso contra o Resultado Preliminar da Classificação do Processo seleção Pública	21/06/2024
Publicação de Homologação do Edital	24/06/2024

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2024.

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

## Secretaria Municipal de Educação

## Portaria

## PORTARIA N° 431/2024/GS/SME

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

## RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 14 de maio de 2024, o servidor Robson Willian Barbosa da Silva, matrícula nº 4874616 da função de Secretário Escolar da EMEB Professora Benedita Xavier Rodrigues Instituído pela Portaria nº 164/2024/CGS/SME.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 14 de maio de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

## PORTARIA N° 433/2024/GS/SME

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar nº 220 de 22 de dezembro de 2010, que disciplina sobre a Qualificação Profissional; considerando o Decreto nº 4.335 de 22/09/2005 que institui o Conselho de Qualificação Profissional da Secretaria Municipal de Educação; considerando o processo já protocolado na SME que solicita afastamento para Qualificação Profissional; e considerando, ainda proposta do Conselho de Qualificação Profissional.

## RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder AFASTAMENTO INTEGRAL, com ônus, para Qualificação Profissional, aos seguintes profissionais:

Nome e Lotação	Nível	Temática	Período
Viviane da Costa Santos - EMEB Profª Joana Dark da Silva	Mestrado	"As pessoas albinas e a "luta" por visibilidade numa perspectiva educacional: Um estudo sobre a população albinas mato-grossense, na rede Municipal de Cuiabá-MT."	16/05/2024 À 16/05/2025
Roberto Pereira de Oliveira - EMEB Francival de Brito - EMEB Gláucia Maria Borges Garcia	Mestrado	"Práticas corporais de aventura: Contribuições pedagógicas para a Educação Física escolar na rede Municipal de Educação de Cuiabá."	16/05/2024 À 16/03/2026
Letícia de Oliveira - EMEB Profª Elza Luiza Esteves	Mestrado	"Uso de ferramentas digitais na educação enquanto política pública nas Escolas Municipais de Cuiabá."	16/05/2024 À 08/03/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 16 de maio de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP Nº. 05/2021



## PORTARIA Nº 372 - EN/2024/GS/SME

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 88.994/2024 – Adna Oliveira Morbeck**, Professor(a), matrícula nº 4900042, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 303-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 02/02/2024.

- **Processo GPE Nº 89.991/2024 – Joliane Arruda de Almeida**, Professor(a), matrícula nº 4899523, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 304-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 02/02/2024.

- **Processo GPE Nº 90.003/2024 – Pedro Rodrigues Neto**, Professor(a), matrícula nº 4899971, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 305-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 02/02/2024.

- **Processo GPE Nº 90.041/2024 – Rosa Vieira de Oliveira Simões**, Professor(a), matrícula nº 4900107, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 306-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 05/02/2024.

**INTERESSADO (A):**

- **Processo GPE Nº 90.124/2024 – Adriana de Almeida Souza**, Professor(a), matrícula nº 4899108, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 307-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 06/02/2024.

- **Processo GPE Nº 90.382/2024 – Myriam Alubes Ferreira**, Professor(a), matrícula nº 4900285, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 308-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 14/02/2024.

- **Processo GPE Nº 90.433/2024 – Dehborah Alves da Costa Andreotti**, Professor(a), matrícula nº 4899202, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 309-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 15/02/2024.

- **Processo GPE Nº 90.969/2024 – Fabiane Passarini Marques Pizaneschi**, Professor(a), matrícula nº 4898956, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 310-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 21/02/2024.

- **Processo GPE Nº 91.298/2024 – Jonath Duarte Magalhães**, Professor(a), matrícula nº 4899871, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 311-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 27/02/2024.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE,**

Cuiabá – MT, 15 de maio de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

## PORTARIA Nº 373 - EN/2024/GS/SME

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 89.894/2024 – Rosangela Kovalski da Cruz Lima , TDI**, matrícula nº 4899746, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MÉDIO+PROFISSIONALIZANTE** para **TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº312-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 01/02/2024.

- **Processo GPE 90.135/2024 – Mariana Benedita do Nascimento**, TDI, matrícula nº 4899669, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MÉDIO+PROFISSIONALIZANTE** para **TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº313-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 06/02/2024.

- **Processo GPE 90.720/2024 – Amanda Siqueira Lara**, TDI, matrícula nº : 4899556, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MÉDIO+PROFISSIONALIZANTE** para **TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº314-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 20/02/2024.

- **Processo GPE 90.437/2024 – Adelina Maria de Oliveira**, TDI, matrícula nº : 2554308, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI SUPERIOR para TDI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO**, conforme Despacho nº 315-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 15/02/2024.

- **Processo GPE 91.186/2024 – Laura Cristina Lima Pinheiro**, TDI, matrícula nº 2965674, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI SUPERIOR para TDI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO**, conforme Despacho nº 316-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 23/02/2024.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE,**

Cuiabá – MT, 15 de maio de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretaria Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

## PORTARIA Nº 412 - EN/2024/GS/SME

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

**RESOLVE:**

**Retificar** o contido nas Portarias, infra relacionadas, que deferiram as elevações de nível dos servidores, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Portaria nº 366- EN/2024/GS/SME**, publicada em 03/05/2024, pg. 08, na Gazeta Municipal de Cuiabá.

- **Processo GPE 63.401/2023 – Jessyca da Silva Lira**, TDI, matrícula nº 4023500, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MÉDIO+PROFISSIONALIZANTE** para **TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 281-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 18/05/ 2023.

**Onde se lê (...):matrícula nº 4023500**

**Leia-se (...): matrícula 4898919**

**Portaria nº 364/ EN/2024/GS/SME**, publicada em 03/05/2024, pg. 07, na Gazeta Municipal de Cuiabá

- **Processo GPE Nº 84.098/2023 – Lucilene de Souza Santos**, Professor(a), matrícula nº 4899218, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 271-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 18/12/2024.

**Onde se lê (...): a partir de 18/12/2024**

**Leia-se (...): a partir 18/12/2023**

- **Processo GPE Nº 84.226/2023 – Julianne dos Santos Silva**, Professor(a), matrícula nº 4850389, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 272-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 23/12/2024.

**Onde se lê (...): a partir de 23/12/2024**

**Leia-se (...): a partir 21/12/2023**

- **Processo GPE Nº 84.239/2023 – Paulo Cesar Santana de Souza** Professor(a), matrícula nº 2965166, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 273-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 21/12/2024.

**Onde se lê (...): a partir de 21/12/2024**

**Leia-se (...): a partir 21/12/2023**

- **Processo GPE Nº 85.306/2023 – Josiane Lima Zanata**, Professor(a), matrícula nº 4852300, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 274-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 27/12/2024.

**Onde se lê (...): a partir de 27/12/2024**

**Leia-se (...): a partir 27/12/2023**

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE,**

Cuiabá – MT, 15 de maio de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretaria de Educação

Ato GP Nº 005/2021

## PORTARIA Nº 411- EN/2024/GS/SME

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 89.936/2024 – Jessika Patatas de Arruda**, TNS, matrícula nº 4884951, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TNS 2 para TNS 3**, conforme Despacho nº 317-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 01/02/2024.

- **Processo GPE Nº 90.312/2024 – Carolina Girardon Dinarte Moreira**, TNS, matrícula nº 4905256, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TNS 1 para TNS 2**, conforme Despacho nº 318-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/02/2024.

- **Processo GPE Nº 90.187/2024 – Wando Sebastião do Amaral Junior**, TAE, matrícula nº 4874858, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TAE 3 para TAE 4**, conforme Despacho nº 319-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 07/02/2024.

- **Processo GPE 91291/2024 – Camila Miranda Machado**, TMD, matrícula nº 4874466, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TMD 2 para TMD 3**, conforme Despacho nº 320 -EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 27/02/2024.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE,**

Cuiabá – MT, 15 de maio de 2024.

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretaria de Educação

Ato GP Nº 005/2021



## Procedimento Administrativo

### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2024/COOPERATIVA SICREDI OURO VERDE- MT.**

### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE- MT.**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, representado pela Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.973.841/0001-48, com sede na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Cep. 78.010-090, neste ato representado por seu titular, **Edilene de Souza Machado**, devidamente inscrita no CPF sob nº 353.743.811-72, residente e domiciliada em Cuiabá-MT, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE- MT**, inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o nº 26.529.420/0001-53, com sede em LUCAS DO RIO VERDE-MT, com endereço na Av: Brasil, esquina com a Rua Chile nº 2022 bairro Buritis, endereço eletrônico edelir\_techio@sicredi.com, neste ato representada por **Eldir Pedro Techio**, portador do RG nº 951.875 - SSP/M, inscrito no CPF sob o nº 381.102.020-04, conforme Estatuto Social, que confere ao(s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura deste termo de convênio, doravante denominada de **COOPERATIVA**,

Pelo presente termo de cooperação técnica, na forma do artigo 116 da Lei 8.666/93, as partes acima mencionadas e qualificadas tem, entre si, ajustado o presente termo de cooperação técnica mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o município de Cuiabá e a Cooperativa SICREDI contribuindo com a educação integral de crianças e adolescentes. Promover a formação continuada para os educadores através de uma Metodologia Ativa para as disciplinas escolares e oferecer assessoria pedagógica para o desenvolvimento dos projetos. Implantação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integra-se ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** o Plano de Trabalho (Anexo I) especificado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As metas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

##### **I – DA COOPERATIVA:**

executar o Plano de Trabalho, realizando a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

destacar a participação da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura de Cuiabá em qualquer ação promocional relacionada ao Convênio, obtendo previamente o seu consentimento formal;

##### **II – DO MUNICÍPIO:**

aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;

disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

promover a integração do objeto deste com toda comunidade de aprendizagem;

oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada;

cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho e neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**

acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** em toda sua extensão;

desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver; e

indicar a Sra **Valquíria de Sousa Silva**, CPF: 990.761.791-15 como coordenadora local, que ficará responsável por participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e manter os relatórios atualizados. Eventual

substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**.

se compromete e se responsabiliza pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

A execução ficará a cargo das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no programa, devidamente indicadas no Plano de Trabalho (Anexo I), bem como de trabalho da **COOPERATIVA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, ou seja, em consonância com a natureza jurídica do instrumento em vertente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

Ao gestor do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à administração do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Primeiro:** O gestor do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

**Parágrafo Segundo:** O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o **MUNICÍPIO** e/ou terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é a partir do mês **02/2024** e o término **02/2025**, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão modificar o tempo de vigência, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

– Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

– É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente, **TERMO DE COOPERAÇÃO** com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

O presente convênio não gera com o **MUNICÍPIO** nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela **COOPERATIVA** ou de seus empregados e a serviço da mesma.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO:** Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

**PARAGRÁFO SEGUNDO:** A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Cooperativa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2.024.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO OURO VERDE DO MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE- MT**



Nome: Eledir Pedro Techio

Cargo: Presidente

CPF: 381.102.020-04

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

Nome: Edilene de Souza Machado

Cargo: Secretaria Municipal de Educação

CPF: 353.743.811-72

Testemunha:

Nome: Marcela Rezende Guimarães Martins

CPF: 551373261-00

Endereço: Av: Haity, Ed: American Residence, nº 145, Apt 602, Jardim das Américas, Cuiabá – MT, CEP: 78060-618

Testemunha:

Nome: Lauriessa Cristina Manteufel Vargas

CPF: 016.205.139-51

Endereço: Rua Corbélia 1595 S - Bairro Alvorada – Lucas do Rio Verde - MT

**Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária****Procedimento Administrativo****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 013/2024**

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO "LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA GUIA"

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHARF, neste ato representado por seu Secretário Wilton Coelho Pereira, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) nº 00.014.547/2024-1 do núcleo urbano informal consolidado denominado "LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA GUIA", regularmente instaurado pela publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá, Ano III, Edição nº 770, 22 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que conforme determina o art. 31, § 4º, da Lei Federal nº 13.465/2017, a notificação dos proprietários será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

**CONSIDERANDO** que o proprietário não foi encontrado ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal nº 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

**Art. 1º NOTIFICAR** os abaixo descritos para que, querendo, apresentem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) nº 00.014.547/2024-1 do núcleo urbano informal consolidado denominado "Loteamento Nossa Senhora da Guia".

Quadra	Lote	Matrícula	Cartório	Nome Completo	CPF/CNPJ	Bairro
1	1	74132	2º Ofício - Cuiabá	EDUARDO MARCELO DA VEIGA CARLOTA	474.356.231-72	N. SRA. GUIA
1	4	66206	2º Ofício - Cuiabá	LUIZ EUGENIO DE MIRANDA	081.090.871-91	N. SRA. GUIA
1	6	66497	2º Ofício - Cuiabá	LUIS ANTONIO DA SILVA CAMPOS	063.886.631-68	N. SRA. GUIA
2	2	65647	2º Ofício - Cuiabá	MARIA MARGARIDA CONFESSOR	502.821.581-20	N. SRA. GUIA
2	4	66022	2º Ofício - Cuiabá	LEONARDO JUVELINO DA SILVA	161.656.161-00	N. SRA. GUIA
2	5	68967	2º Ofício - Cuiabá	MARTINHO FERREIRA DA SILVA	Não informado	N. SRA. GUIA
2	7	66658	2º Ofício - Cuiabá	AMANCIO CORREA DE BRITO	284.163.921-53	N. SRA. GUIA
2	8	65921	2º Ofício - Cuiabá	EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA	160.268.291-72	N. SRA. GUIA
2	9	66090	2º Ofício - Cuiabá	MANOEL MIGUEL MARTINS DE ALMEIDA	346.571.181-53	N. SRA. GUIA
2	10	66023	2º Ofício - Cuiabá	CIRO NUNES DA SILVA	109.545.541-91	N. SRA. GUIA
2	11R	85961	2º Ofício - Cuiabá	BENEDITO VENANCIO NEVES	006.585.451-91	N. SRA. GUIA

2	11A	85959	2º Ofício - Cuiabá	FRANTHESCO O PIETRO PINTEL	044.607.261-30	N. SRA. GUIA
2	11B	85960	2º Ofício - Cuiabá	EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA FILHO	007.514.001-22	N. SRA. GUIA
3	1	97205	2º Ofício - Cuiabá	JOÃO MANUEL LEITE DE MATOS DIAS	704.499.531-49	N. SRA. GUIA
3	2	65843	2º Ofício - Cuiabá	TECMONT MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA	10.675.555/0001-97	N. SRA. GUIA
3	3	65567	2º Ofício - Cuiabá	PEDRO ALVES DE SIQUEIRA	208.493.541-53	N. SRA. GUIA
3	4	66199	2º Ofício - Cuiabá	ANA MARIA CALIX MORENO	857.644.341-49	N. SRA. GUIA
3	5	65847	2º Ofício - Cuiabá	EVANIR DA SILVA JABRA	314.486.661-04	N. SRA. GUIA
3	7	66162	2º Ofício - Cuiabá	JEAN ROBERTO EUSTACIO BRUNO E OUTROS	142.835.901-00	N. SRA. GUIA
3	8	65842	2º Ofício - Cuiabá	IGREJA PRESBITERIANA BETEL	20.482.093/0001-45	N. SRA. GUIA
3	9	66638	2º Ofício - Cuiabá	NELSON JOSÉ DE VALOR	453.460.031-34	N. SRA. GUIA
3A	1	97369	2º Ofício - Cuiabá	NAZARÉ LEITE DE MATOS DIAS	488.515.071-04	N. SRA. GUIA
3A	2	65911	2º Ofício - Cuiabá	JUSTINO NUNES DA SILVA	208.512.781-91	N. SRA. GUIA
3A	3	65897	2º Ofício - Cuiabá	BENEDITO DA CONCEIÇÃO SILVA	395.429.551-20	N. SRA. GUIA
3A	4	72284	2º Ofício - Cuiabá	ODETE CAETANO DE OLIVEIRA	424.633.191-00	N. SRA. GUIA
3A	8	65935	2º Ofício - Cuiabá	JOÃO BATISTA DA TRINDADE	208.368.301-30	N. SRA. GUIA
3A	10	65852	2º Ofício - Cuiabá	JUSTINA DE SOUZA NEVES MIRANDA	344.867.551-20	N. SRA. GUIA
3A	15R	94802	2º Ofício - Cuiabá	CARLOS AUGUSTO PAES DE BARROS	078.806.931-49	N. SRA. GUIA
3A	15A	94801	2º Ofício - Cuiabá	JEANNETTE PAELO DE BARROS	441.870.251-20	N. SRA. GUIA
4	2R	76687	2º Ofício - Cuiabá	JONAS OLIVEIRA FONSECA	621.670.341-72	N. SRA. GUIA
4	2A	77332	2º Ofício - Cuiabá	CONSTANTINO VICTOR RAMOS	007.985.171-15	N. SRA. GUIA
4A	2	67269	2º Ofício - Cuiabá	JOANA MENDES DE OLIVEIRA	460.676.201-20	N. SRA. GUIA
4A	3	65942	2º Ofício - Cuiabá	MANOEL FABIO DOS SANTOS	502.691.781-04	N. SRA. GUIA
4A	4	65898	2º Ofício - Cuiabá	BENEDITO DA CONCEIÇÃO E SILVA FILHO	395.492.551-20	N. SRA. GUIA
5	3	65834	2º Ofício - Cuiabá	JOSÉ LINO DA COSTA	405.900.971-72	N. SRA. GUIA
5	7	65818	2º Ofício - Cuiabá	BENEDITO DAMIÃO DA SILVA	047.982.281-61	N. SRA. GUIA
6	3	65351	2º Ofício - Cuiabá	MANOEL BENEDITO DE ALENCASTRO	006.667.501-40	N. SRA. GUIA
6	4	66150	2º Ofício - Cuiabá	GONÇALO NEVES BOTELHO	109.139.121-15	N. SRA. GUIA
6	7	69175	2º Ofício - Cuiabá	FRANCISCA DE FARIA ORMOND	175.809.601-25	N. SRA. GUIA
6	8	94617	2º Ofício - Cuiabá	HELEN FÁTIMA DUARTE	314.516.831-20	N. SRA. GUIA
6	9	66129	2º Ofício - Cuiabá	ADÁLIA MARTINS DE ARRUDA	006.916.151-87	N. SRA. GUIA
6	12	66337	2º Ofício - Cuiabá	JOSEFINA GOMES DE CAMPOS	293.379.411-04	N. SRA. GUIA
6	14	73327	2º Ofício - Cuiabá	RUI PIRES DE OLIVEIRA	105.423.801-82	N. SRA. GUIA
6	15	66976	2º Ofício - Cuiabá	VALDEMIRO SANTANA DE OLIVEIRA	046.123.021-68	N. SRA. GUIA
7	1	65884	2º Ofício - Cuiabá	ALFREDO ORTIZ REDEZ	006.676.761-04	N. SRA. GUIA
7	2	97497	2º Ofício - Cuiabá	ADRIANO LEITE DE MATOS DIAS	009.323.681-66	N. SRA. GUIA
7	3	66175	2º Ofício - Cuiabá	ODILIO CORREA DA FONSECA	068.577.441-49	N. SRA. GUIA
7	5	66041	2º Ofício - Cuiabá	DANDIL DE FIGUEIREDO	241.261.791-00	N. SRA. GUIA
7	6	65839	2º Ofício - Cuiabá	VALDENIR SANTOS DE OLIVEIRA	078.295.901-68	N. SRA. GUIA
7	8	66025	2º Ofício - Cuiabá	DORÍLIA DO CARMO CORREA	502.656.791-68	N. SRA. GUIA
7	9	65329	2º Ofício - Cuiabá	BENEDICTO DE ARRUDA	027.949.771-72	N. SRA. GUIA
7	12	65645	2º Ofício - Cuiabá	BERENICE DA SILVA ARRUDA	270.277.751-15	N. SRA. GUIA
7	13	66711	2º Ofício - Cuiabá	REGINA LUCIA RONDON NUNES	474.076.461-04	N. SRA. GUIA



7	15	67410	2º Ofício - Cuiabá	ESPÓLIO DE GREGÓRIO MENDES DE ARRUDA	Não informado	N. SRA. GUIA
7	16	66204	2º Ofício - Cuiabá	DEMETHILDES JOSEFA DE VALOR	502.796.611-34	N. SRA. GUIA
7	18	66143	2º Ofício - Cuiabá	THOMAS LEMES DE ALMEIDA	503.111.071-68	N. SRA. GUIA
8	2	65561	2º Ofício - Cuiabá	JAQSON FERNANDO MIRANDA BOTELHO	734.057.281-34	N. SRA. GUIA
8	3	65899	2º Ofício - Cuiabá	MOIZES AVELINO DA SILVA	075.399.551-15	N. SRA. GUIA
8	4	66040	2º Ofício - Cuiabá	AMIR MIRTES BOTELHO	230.160.511-68	N. SRA. GUIA
8	5	65608	2º Ofício - Cuiabá	FELIX DA CRUZ	458.701.101-06	N. SRA. GUIA
8	7	65894	2º Ofício - Cuiabá	DONATO DA SILVA CORRÉA	352.406.441-87	N. SRA. GUIA
8	8	66110	2º Ofício - Cuiabá	ARISTIDES NUNES DA CRUZ	284.332.461-00	N. SRA. GUIA
8	10	65302	2º Ofício - Cuiabá	MARCELO CURY RODER	244.450.101-20	N. SRA. GUIA
8	12	65629	2º Ofício - Cuiabá	MARIA CELESTE DA SILVA	545.926.151-15	N. SRA. GUIA
9	1	74758	2º Ofício - Cuiabá	MARILUCIA ARAUJO DA SILVA	388.208.111-20	N. SRA. GUIA
9	3	76686	2º Ofício - Cuiabá	ROQUE ALVES PADILHA	812.754.041-50	N. SRA. GUIA
9	5	65607	2º Ofício - Cuiabá	GERALDA VIRGINIA DA CONCEIÇÃO	329.182.971-49	N. SRA. GUIA
9	7	66275	2º Ofício - Cuiabá	CARLOS FELIX DE ALMEIDA	284.778.041-68	N. SRA. GUIA
9	12	66289	2º Ofício - Cuiabá	BENEDITO ANTONIO TEIXEIRA FILHO	207.340.501-00	N. SRA. GUIA
9	13	66360	2º Ofício - Cuiabá	NARCIZA VENANCIA DA SILVA	Não informado	N. SRA. GUIA
9	14A	65968	2º Ofício - Cuiabá	JOILSON DE SOUZA	175.587.271-20	N. SRA. GUIA
9	14B	66156	2º Ofício - Cuiabá	RUI SOUZA RONDON	063.949.731-49	N. SRA. GUIA
9	16	68638	2º Ofício - Cuiabá	HERMÍNIO BONIFÁCIO DE ARAUJO	Não informado	N. SRA. GUIA
9	19	66148	2º Ofício - Cuiabá	JUZITIÃO DE ARAUJO	091.381.881-04	N. SRA. GUIA
9	30	67526	2º Ofício - Cuiabá	LUZAMAR FERNANDES DE ALENCASTRO	329.110.091-34	N. SRA. GUIA
9	31	71499	2º Ofício - Cuiabá	COMUNIDADE DE MISSIONÁRIAS CONSAGRADAS	01.355.569/0001-32	N. SRA. GUIA
9	32	65922	2º Ofício - Cuiabá	VANDEMBERG CARMO RAMOS	138.876.291-91	N. SRA. GUIA
10	3	66467	2º Ofício - Cuiabá	MAURO DA SILVA PEREIRA	104.596.421-20	N. SRA. GUIA
10	7	66091	2º Ofício - Cuiabá	ATHAIDE CLAURITO DE BRITO	241.268.611-49	N. SRA. GUIA
10	12	73213	2º Ofício - Cuiabá	EVALDETE ARRUDA DA SILVA	RG 819.467-SSP/MT	N. SRA. GUIA
10	18	65961	2º Ofício - Cuiabá	FERNANDO DE JESUS CAVALCANTE	001.273.991-00	N. SRA. GUIA
10	20	95941	2º Ofício - Cuiabá	AUTO POSTO DA GUIA LTDA	04.338.767/0001-86	N. SRA. GUIA
12	2	73771	2º Ofício - Cuiabá	RAIANE DE ANUNCIAÇÃO ARAUJO	048.631.491-07	N. SRA. GUIA
12	4	65592	2º Ofício - Cuiabá	JOÃO BOMDESPACHO NUNES	126.992.921-68	N. SRA. GUIA
12	5	25444	2º Ofício - Cuiabá	ANA CECILIA DA SILVA GRISOLIA	340.034.521-00	N. SRA. GUIA
12	9	91998	2º Ofício - Cuiabá	JOSIMARE SOUZA RONDON SOARES	840.230.111-91	N. SRA. GUIA
12	11	67039	2º Ofício - Cuiabá	OSVANA MARIA GRISOLIA	288.435.091-87	N. SRA. GUIA
13	2	65819	2º Ofício - Cuiabá	WALDECY BOTELHO DOS SANTOS	531.813.951-53	N. SRA. GUIA
13	3	66799	2º Ofício - Cuiabá	LINDAMAR FERNANDES DE ALENCASTRO LOPES	346.562.861-68	N. SRA. GUIA
13	4	66089	2º Ofício - Cuiabá	MORENO BENEDITO DE FIGUEIREDO	107.047.791-53	N. SRA. GUIA
13	5	66161	2º Ofício - Cuiabá	NESTOR JOSÉ DE MORAIS BRUNO	142.835.901-00	N. SRA. GUIA
13	8	93797	2º Ofício - Cuiabá	JOSÉ VALBERES BARBOSA DE BRITO	147.524.171-20	N. SRA. GUIA
14	2	65910	2º Ofício - Cuiabá	URBANA DA CRUZ	299.659.421-53	N. SRA. GUIA
14	4	83815	2º Ofício - Cuiabá	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS	03.486.123/0001-72	N. SRA. GUIA
14	5	66277	2º Ofício - Cuiabá	CLARICE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	340.445.581-91	N. SRA. GUIA

15	1	65822	2º Ofício - Cuiabá	ISAC FRANCISCO DOS REIS	Não informado	N. SRA. GUIA
15	3	65406	2º Ofício - Cuiabá	MARTINHA LONGUINHA DA SILVA	503.157.301-53	N. SRA. GUIA
15	5	65958	2º Ofício - Cuiabá	ERACI PORFÍRIA MILTES	241.410.701-49	N. SRA. GUIA
15	6	85924	2º Ofício - Cuiabá	VILMA SANTOS OLIVEIRA NUNES	651.0994.901-63	N. SRA. GUIA
15	11	66341	2º Ofício - Cuiabá	ANICETO PINTO DE FIGUEIREDO	503.402.391-15	N. SRA. GUIA
15	16	68842	2º Ofício - Cuiabá	ANTONIO OTAVIANO TENÓRIO	022.822.831-04	N. SRA. GUIA
15	17	66144	2º Ofício - Cuiabá	JOSÉ CARLOS DE FARIAS	138.866.901-30	N. SRA. GUIA
15	18	65609	2º Ofício - Cuiabá	PASCOALINO DE JESUS DA SILVA	241.760.101-00	N. SRA. GUIA
15	22	70819	2º Ofício - Cuiabá	MARCOS GERALDO DE MORAIS	396.536.681-53	N. SRA. GUIA
15	23	70637	2º Ofício - Cuiabá	GUMERCINDO PEREIRA DA SILVA	012.937.709-06	N. SRA. GUIA
15	25	75178	2º Ofício - Cuiabá	MAURICIO THOMAZ DA SILVA	078.454.051-91	N. SRA. GUIA
15	32	71067	2º Ofício - Cuiabá	BENEDITO DA CONCEIÇÃO SILVA	395.429.551-20	N. SRA. GUIA
15	37	66495	2º Ofício - Cuiabá	PAULO CAITANO MOREIRA	456.229.498-15	N. SRA. GUIA
15	42	65352	2º Ofício - Cuiabá	JOÃO CARLOS DE BRITO	503.453.701-04	N. SRA. GUIA
15	44A	79450	2º Ofício - Cuiabá	LUIZA APARECIDA DA COSTA FIDÉLIS	353.686.401-53	N. SRA. GUIA
15	44B	79451	2º Ofício - Cuiabá	MARIZA TEREZINHA CORDOVA FORTES	546.466.699-00	N. SRA. GUIA
15	45	67555	2º Ofício - Cuiabá	MARIA LOURDES CORTES	452.088.081-53	N. SRA. GUIA
16	3	66603	2º Ofício - Cuiabá	VICENTE NUNES DO CARMO	Não informado	N. SRA. GUIA
16	11	65943	2º Ofício - Cuiabá	EPIFÂNIO XAVIER	173.889.451-72	N. SRA. GUIA
16	13	66119	2º Ofício - Cuiabá	REGINALDA MARINHO DE SOUZA	503.421.771-68	N. SRA. GUIA
17	1	66619	2º Ofício - Cuiabá	INÁCIO BRIGIDO DA CRUZ	209.405.721-68	N. SRA. GUIA
17	2	65841	2º Ofício - Cuiabá	FRANCELINO APOLONIO DE SOUZA	111.204.101-00	N. SRA. GUIA
17	3	65959	2º Ofício - Cuiabá	AQUINO RIBEIRO MILTES	241.410.701-49	N. SRA. GUIA
17	4	66292	2º Ofício - Cuiabá	ANDRÉ CURSINO XAVIER	486.762.091-20	N. SRA. GUIA
17	5	65850	2º Ofício - Cuiabá	BENEDITO DA SILVA PEREIRA	053.176.221-15	N. SRA. GUIA
17	9A	80994	2º Ofício - Cuiabá	ADI MIRANDA DA SILVA E OUTROS	905.079.671-00	N. SRA. GUIA
17	9B	80995	2º Ofício - Cuiabá	JOÃO BOSCO PEREIRA DE SOUZA CAJUEIRO	157.256.180-72	N. SRA. GUIA
17	10	67051	2º Ofício - Cuiabá	VALNIQUE SANTOS DE OLIVEIRA	022.362.811-53	N. SRA. GUIA
18	2A	83842	2º Ofício - Cuiabá	FERNANDO CECILIO DA SILVA	026.970.301-23	N. SRA. GUIA
18	2B	83843	2º Ofício - Cuiabá	CLEMENTINO MARTINHO DE ALMEIDA	405.796.701-04	N. SRA. GUIA
18	3	87376	2º Ofício - Cuiabá	FABIANO CECILIO DA SILVA	034.066.071-60	N. SRA. GUIA
18	5	66205	2º Ofício - Cuiabá	UNIÃO C.O. BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA	60.833.910/0059-01	N. SRA. GUIA
20	1	66310	2º Ofício - Cuiabá	MARINHO PETROLINIO DE OLIVEIRA	502.798.151-15	N. SRA. GUIA
20	5	76990	2º Ofício - Cuiabá	DEJANIRA ALVES DE CASTRO	142.326.501-72	N. SRA. GUIA
20	11	66509	2º Ofício - Cuiabá	FRANCISCO MAURO DA SILVA	035.245.311-72	N. SRA. GUIA
20	15	66265	2º Ofício - Cuiabá	PEDRO MARÇAL DA SILVA	078.295.741-20	N. SRA. GUIA
20	16	66291	2º Ofício - Cuiabá	ROSLINA DE SOUZA MONTEIRO	045.997.721-00	N. SRA. GUIA
20	17	66213	2º Ofício - Cuiabá	MARIA JOSEFA DE JESUS	483.719.631-49	N. SRA. GUIA
21	4	89413	2º Ofício - Cuiabá	NILZA BOTELHO LANNES	206.004.101-53	N. SRA. GUIA
21	6	66339	2º Ofício - Cuiabá	VERONICA ROSARIA DE PINHO	502.661.101-00	N. SRA. GUIA
21	7	91535	2º Ofício - Cuiabá	ESPÓLIO DE MANOEL PONCIANO DA SILVA	Não informado	N. SRA. GUIA
21	9	68192	2º Ofício - Cuiabá	MARIA SANTANA DE ARRUDA	Não informado	N. SRA. GUIA



21	10	68446	2º Ofício - Cuiabá	HUANDER SANTOS PEREIRA	003.082.891-02	N.SRA. GUIA
21	16	66171	2º Ofício - Cuiabá	AIR CONCEIÇÃO DA SILVA	488.042.311-49	N.SRA. GUIA
21	20	85922	2º Ofício - Cuiabá	DONATA DOARES DA SILVA	138.852.861-49	N.SRA. GUIA
23	3	66260	2º Ofício - Cuiabá	BENEDITO NUNES DA CUNHA	230.131.171-68	N.SRA. GUIA
24	2	66338	2º Ofício - Cuiabá	PAULINA INÁCIA DA SILVA	502.689.101-20	N.SRA. GUIA
24	3	65844	2º Ofício - Cuiabá	IVANETE JUVINA DE OLIVEIRA	078.295.901-68	N.SRA. GUIA
24	4	65967	2º Ofício - Cuiabá	FRANCISCO DE LIMA	420.315.081-72	N.SRA. GUIA
24	6	66093	2º Ofício - Cuiabá	ADELINO FERNANDES DA SILVA	502.766.461-34	N.SRA. GUIA
24	8	69179	2º Ofício - Cuiabá	BENEDITA FRANCISCA FREITAS DA COSTA	229.911.571-15	N.SRA. GUIA
24	10	66039	2º Ofício - Cuiabá	ESVERALDA SOARES DE AMORIM	314.378.501-20	N.SRA. GUIA
24	11	65793	2º Ofício - Cuiabá	BENEDITA NANISA SOARES	502.664.381-72	N.SRA. GUIA
24	14A	79231	2º Ofício - Cuiabá	JOILCE FIGUEIREDO LAGRECA	002.152.101-82	N.SRA. GUIA
24	14B	65820	2º Ofício - Cuiabá	CECÍLIO MARTINS DE FRANÇA	Não informado	N.SRA. GUIA
24	16	66264	2º Ofício - Cuiabá	MARIA LIMA DA CONCEIÇÃO ARRUDA	329.171.801-10	N.SRA. GUIA
24	17	65591	2º Ofício - Cuiabá	ANA GREGÓRIA CORREA CORTEZ	514.637.251-91	N.SRA. GUIA
24	19	66519	2º Ofício - Cuiabá	ALAIDE NUNES BALESTEIRO	483.572.431-34	N.SRA. GUIA
24	23	72197	2º Ofício - Cuiabá	CLÉLIA REGINA SASSO	474.321.361-49	N.SRA. GUIA
25	1	67071	2º Ofício - Cuiabá	ODENIL CAMPOS BOTELHO	007.969.991-04	N.SRA. GUIA
25	3	65399	2º Ofício - Cuiabá	FRANCISCA CORREA DOS REIS	474.395.131-34	N.SRA. GUIA
25	4	66657	2º Ofício - Cuiabá	UELITON JONE PALMOCENA BRITO	284.163.921-53	N.SRA. GUIA
25	6	65400	2º Ofício - Cuiabá	VICENTE NONATO DA SILVA	314.088.691-87	N.SRA. GUIA
25	8	66108	2º Ofício - Cuiabá	JOSÉ EVARISTO DA SILVA	503.393.201-25	N.SRA. GUIA
25	9	66139	2º Ofício - Cuiabá	SEVERO PAES DE ANUNCIAÇÃO	161.836.221-68	N.SRA. GUIA
25	11	67095	2º Ofício - Cuiabá	BENEDITO OSVALDO GRISOLIA	353.858.711-68	N.SRA. GUIA
25	17	70709	2º Ofício - Cuiabá	LIDIO BENEDITO DE ARRUDA	427.729.151-15	N.SRA. GUIA
25	18A	65821	2º Ofício - Cuiabá	LIDIA MARQUES	779.828.008-15	N.SRA. GUIA
25	19	66486	2º Ofício - Cuiabá	MANOEL EVELASIO	208.512.431-34	N.SRA. GUIA
25	20	65854	2º Ofício - Cuiabá	PORFÍRIA SAMUEL RIBEIRO	241.466.761-34	N.SRA. GUIA
25	23	65912	2º Ofício - Cuiabá	JOSÉ NASIL DE ARRUDA	361.676.731-87	N.SRA. GUIA
25	26	65840	2º Ofício - Cuiabá	ELIZEU SANTANA DE CARVALHO	345.941.161-91	N.SRA. GUIA
25	27	66125	2º Ofício - Cuiabá	ABELARDO DE ALMEIDA	171.645.591-04	N.SRA. GUIA
25	29	65960	2º Ofício - Cuiabá	JOSÉ FRANCISCO DE CAMPOS	503.224.781-20	N.SRA. GUIA
25	30	66109	2º Ofício - Cuiabá	MANOEL HORONATO DA SILVA	503.393.461-91	N.SRA. GUIA
25	34	66266	2º Ofício - Cuiabá	MANOEL DOS SANTOS SIQUEIRA	699.661.761-87	N.SRA. GUIA
25	37	66124	2º Ofício - Cuiabá	ANTONIO THOMAZ CORREIA	503.312.051-49	N.SRA. GUIA
25	39	65594	2º Ofício - Cuiabá	JANUÁRIO PINTO DE AMORIM	162.361.571-20	N.SRA. GUIA
25	42	66142	2º Ofício - Cuiabá	MAURICIA ARRUDA DE AMORIM	420.136.661-87	N.SRA. GUIA
25	46	65957	2º Ofício - Cuiabá	OGENIR RIBEIRO MILTES	241.410.701-49	N.SRA. GUIA
25	54	65332	2º Ofício - Cuiabá	BENEDITA MARIA DE SOUZA PINTO	137.998.271-53	N.SRA. GUIA
26	1	65597	2º Ofício - Cuiabá	MANOEL GREGÓRIO PINHEIRO	209.624.951-15	N.SRA. GUIA
26	3	65885	2º Ofício - Cuiabá	ANTONIA RODRIGUES DE MIRANDA	045.980.751-04	N.SRA. GUIA
26	9	66618	2º Ofício - Cuiabá	LAURINDA IZALTINA DE SOUZA	502.803.171-15	N.SRA. GUIA

26	10	66024	2º Ofício - Cuiabá	LINDAURA BASANO DE MAGALHÃES	027.887.801-68	N. SRA. GUIA
26	11	66145	2º Ofício - Cuiabá	OLINDO MENDES DE ALMEIDA	328.325.401-04	N. SRA. GUIA
26	18	70896	2º Ofício - Cuiabá	SANDRA REGINA IRIARTE DA HORA	156.749.321-15	N. SRA. GUIA
26	19	69304	2º Ofício - Cuiabá	DOROTÉIA BARBOSA DE SOUZA	322.109.811-15	N. SRA. GUIA

§ 1º O prazo para impugnação será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município (Gazeta Municipal).

§ 2º Os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2362, Edifício Pantanal Business, 9º andar - Bosque da Saúde - 78050-280, neste Município, onde também deverão ser protocoladas as impugnações, que serão encaminhadas ao Secretário de Habitação e Regularização Fundiária, WILTON COELHO PEREIRA.

§ 3º O interessado poderá se utilizar do modelo de impugnação constante do anexo único deste Edital.

§ 4º A manifestação que não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante, não apresentar motivação, ainda que sumária ou versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento, será considerada infundada, nos termos do art. 24, §§ 10 e 12, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

§ 5º A ausência de manifestação no prazo indicado será interpretada como concordância com a Reurb, na forma dos arts. 31, § 6º da Lei 13.465/2017 e 25 § 6º da LC nº 523/2023 e implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel, em respeito ao art. 24, §8º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

**Art. 2º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Habitação e Regularização Fundiária.

Cuiabá/MT, 17 de maio de 2024.

WILTON COELHO PEREIRA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**ANEXO ÚNICO**  
**IMPUGNAÇÃO EXPRESSA DO NOTIFICADO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ -\_\_\_\_\_  
( ) solteiro / ( ) casado(a) sob o regime de \_\_\_\_\_ com \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, nesta Capital, manifesto **IMPUGNAÇÃO EXPRESSA** ao procedimento de:

( ) Demarcação urbanística no procedimento administrativo sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
( ) Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/GAB/SMHARF, sob o art. 28 da Lei nº 13.465/17 c/c art. 20 da LC nº 523/2023

**Fui notificado porque fiquei na qualidade de:**

( ) Proprietário de matrícula/transcrição nº \_\_\_\_\_, demarcada/atingida pela Reurb.

( ) Cônjuge de proprietário de matrícula/transcrição nº \_\_\_\_\_, demarcada/atingida pela Reurb.

( ) Confrontante posseiro matrícula/transcrição nº \_\_\_\_\_, demarcada/atingida pela Reurb.

( ) Conjugue do confrontante posseiro matrícula/transcrição

demarcada/atingida pela Reurb.

( ) Credor de hipoteca na matrícula/transcrição nº \_\_\_\_\_

( ) Credor da servidão na matrícula/trânsito

## Documentos anexados à impugnação:

Cuiabá-MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

Assinatura do impugnante

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana****Procedimento Administrativo****CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA****RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA****2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE****Sessão do dia 15 de Maio de 2024**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO - LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 15/05/2024 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.070.252/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77444.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO - LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 15/05/2024 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.070.251/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 77445.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 77436, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.070.265/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 15/05/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 77403, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.070.258/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 15/05/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSAO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 160922. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 77440 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo

III, código E. II - A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não juntou qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.070.268/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 15/05/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSAO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 160922. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 77439 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II - A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não juntou qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.070.269/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 15/05/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 77443, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II - A recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.070.254/2022-1. Data do Julgamento: 15/05/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 77442, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II - A recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.070.256/2022-1. Data do Julgamento: 15/05/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - 77437, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E"-A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II- Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO E NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.070.266/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 15/05/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - 77438, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E"-A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II- Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO E NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.070.267/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 15/05/2024, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR OMITIR HORÁRIO DE VIAGEM PROGRAMADO NA OSO N.º 160922. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.071.638/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 76587. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 15.05.2024.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR OMITIR HORÁRIO DE VIAGEM PROGRAMADO NA OSO N.º 160922. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.071.636/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte



Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 77441. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 15.05.2024.**

#### CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

**RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA**

#### 1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 16 de Maio de 2024

PROCESSO: 00.070.240/2022-1

AIT: 76858

**RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME**

**RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.070.240/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 16/05/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.070.243/2022-1

AIT: 76853

**RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME**

**RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.070.243/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 16/05/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 77448, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.070.232/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 16/05/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 77447, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.070.237/2022-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 16/05/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 76859**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13.** – A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.070.217/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 16/05/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77402**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13.** – A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.070.223/2022-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 16/05/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINÉRARIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **77404**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1º instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.070.224/2022. Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 16/05/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77449**, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.070.231/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 16/05/2024, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 77450**, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroboram com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. **RECURSO IMPROVIDO.** (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.070.228/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 16/05/2024, 1ª Turma Julgadora).

## Secretaria Municipal de Obras Públicas

### Portaria

#### PORTARIA N° 017/SMOP/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, vem designar como **Gestor do Contrato:** JOSÉ PAULO PIRES DE MIRANDA cargo: Diretor de Obras; **Fiscal do Contrato:** ALEX RODRIGUES, cargo: Diretor de Logística; e **Suplente do Fiscal:** KAROLINY TOMAZ DE OLIVEIRA, cargo: Assessora Técnica, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 169/2024/PMC, efetuado para contratação da empresa PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ Nº 18.009.871/0001-31, atendendo as normas e regras dos termos da Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO – do referido instrumento.

Cuiabá, 17 de maio de 2024.

Raufrides Macedo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Interino

## Corregedoria Geral do Município

### Gabinete

### Portaria



## PORTARIA Nº 035/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 031/2024** em desfavor de **GUILHERME DANZMANN PFAFFENZELLER**, Matrícula nº 4884963, para apuração de supostas irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº 3175/2023/AJ/GS/SME, em virtude de haver indícios de faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, II e III; 147, II e 149, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 09 de maio de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

## PORTARIA Nº 038/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 034/2024** em desfavor de **ELLI MARIA DE SOUZA PORTUGAL** para apuração de irregularidades no exercício de suas obrigações laborais (acúmulo indevido de cargo público e dano ao erário), conforme denúncia encaminhada através do Ofício nº 1870/2023/AJ/GS/SME, dado os indícios de ter cometido falta disciplinar previstas nos artigos 131, II, III, IX e X; 132, XIX e XX; 147, X, XII e XIII, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003 e artigo 37, XVI, alíneas “a” a “c”, da Constituição Federal Brasileira.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 09 de maio de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

## PORTARIA Nº 037/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 033/2024** em desfavor de **MAIKON RENNE DE ARRUDA SILVA**, Matrícula nº 4914206, para apuração de supostas irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº 1841/2023/AJ/GS/SME, em virtude de haver indícios de faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, II e III; 147, II e 149, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 09 de maio de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

## PORTARIA Nº 036/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 032/2024** em desfavor de **CHRISTIANE TOFFOLI EPAMINONDAS DOS SANTOS**, Matrícula nº 4874936, para apuração de supostas irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº 1840/2023/AJ/GS/SME, em virtude de haver indícios de faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, II e III; 147, II e 149, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 09 de maio de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

## PORTARIA Nº 034/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 030/2024** em desfavor de **LUIZ MAURICIO ALMEIDA JÚNIOR**, Matrícula nº 4884922, para apuração de supostas irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº 3174/2023/AJ/GS/SME, em virtude de haver indícios de faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, II e III; 147, II e 149, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 09 de maio de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

## PORTARIA Nº 033/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar, com fundamento no artigo 160 da Lei Complementar Municipal 93/03, a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 029/2024** em desfavor de **HAYONAN DE MOURA MIRANDA**, Matrícula nº 4874891, para apuração de supostas irregularidades no exercício de suas obrigações laborais, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº 463/2023/AJ/GS/SME, em virtude de haver indícios de faltas disciplinares previstas nos artigos 131, I, II e III; 147, II e 149, todos da Lei Complementar Municipal nº 93/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE

Cuiabá-MT, 09 de maio de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

## Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

## Empresa Cuiabana de Saúde Pública

## Procedimento Administrativo

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

Processo Administrativo nº 00.043.242/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (FERRAMENTAS, ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS, HIDRÁULICAS, ETC.)**, NO INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ “DR. LEONY PALMA DE CARVALHO” – HMC, GERIDO PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 04 de junho 2024, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais](http://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editais). Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-6976.

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2024.

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Administrativo e Financeiro

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

## Câmara Municipal de Cuiabá

## Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios



## Atos

### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 007/2021

ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2020/DETRAN/MT - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 02/2020/DETRAN/MT

CONTRATADA: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 36.969.897/0001-03

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES E INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

VIGÊNCIA: 17 DE MAIO DE 2024 A 16 DE MAIO DE 2025

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 1.838.792,28 (UM MILHÃO E OITOCENTOS E TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 16 DE MAIO DE 2024

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2024

CONTRATADA: VANGUARDA SOLAR ENERGIA LTDA

CNPJ: 15.559.402/0001-06

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO LUMINOTÉCNICO PARA A FACHADA DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, LOTE ÚNICO, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS, ALÉM DE ACABAMENTOS E DA LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHO E SOBRAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS.

VIGÊNCIA: 16 DE MAIO DE 2024 A 15 DE MAIO DE 2025

DATA DE ASSINATURA: 16 DE MAIO DE 2024

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

## Secretaria de Gestão de Pessoal

## Portarias

### PORTEIRA Nº 295/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria n.º 285/2024, de 15/5/2024, publicada na Gazeta Municipal n.º 866, Ano IV, de 16/5/2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a publicação da Portaria n.º 144/2024, de 15 de março de 2024, publicada na Gazeta Municipal n.º 827, Ano IV, de 18/3/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 16 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

### PORTEIRA Nº 294/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a publicação da Portaria n.º 87/2024, de 26 de fevereiro de 2024, publicada em duplicidade na Gazeta Municipal n.º 866, Ano IV, de 16/5/2024, mantendo-se incólume a publicação da Portaria n.º 87/2024, de 26 de fevereiro de 2024, publicada na Gazeta Municipal n.º 814, Ano IV, de 28/2/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 16 DE MAIO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

**HINO NACIONAL**

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!!

**HINO DE MATO GROSSO**

*Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983*

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nossa berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas falcantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hevéa fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorraram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fénix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

**HINO DE CUIABÁ**

*O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.*

*Letra de Prof Ezequieal P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, é nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, é rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para venceres o mal.

Cuiabá, é rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, é rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.